



# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA SISTEMA CREDISIS**

## FICHA-CONTROLE

<b>Título:</b>	<b>Código de Ética e Conduta do Sistema CrediSIS.</b>
<i>Autoria</i>	Departamento Pessoal
<i>Status</i>	Aprovado
<i>Órgão Homologador</i>	Conselho de Administração - CONSAD
<i>Data da Homologação</i>	28/08/2024
<i>Classificação do Documento</i>	Público

## HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável</b>	<b>Aprovação</b>
1.0	Versão inicial do documento	Departamento Pessoal	Reunião Ordinária do CONSAD de 21/06/2018
2.0	Revisão	Departamento Pessoal	Reunião Ordinária do CONSAD de 26/07/2023
3.0	Revisão	Departamento Pessoal	Reunião Extraordinária do CONSAD de 28/08/2024

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>TÍTULO II - DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>4</b>
CAPÍTULO I - DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS.....	4
CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA.....	5
CAPÍTULO III – DIRETRIZES GERAIS .....	5
<b>TÍTULO III - CONDOTA NAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO EXTERNO</b> .....	<b>5</b>
CAPÍTULO I - COM TERCEIROS .....	5
CAPÍTULO II - COM PARCEIROS.....	6
CAPÍTULO III - COM CONCORRENTES .....	6
CAPÍTULO IV - COM O GOVERNO .....	7
CAPÍTULO V - COM A COMUNIDADE .....	7
CAPÍTULO VI - COM ÓRGÃOS REGULADORES .....	8
<b>TÍTULO IV - CONDOTA DO PÚBLICO INTERNO</b> .....	<b>8</b>
CAPÍTULO I - COMÉRCIO INTERNO .....	8
CAPÍTULO II - DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	9
CAPÍTULO III - TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS .....	10
CAPÍTULO IV - RECEBIMENTO DE PRESENTES .....	11
CAPÍTULO V - CONTATO COM A MÍDIA.....	12
CAPÍTULO VI - ABUSO DE PODER .....	13
CAPÍTULO VII – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.....	14
CAPÍTULO VIII - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS.....	15
CAPÍTULO IX - ATIVIDADE CÍVICAS E POLÍTICAS .....	16
CAPÍTULO X - VANTAGENS FINANCEIRAS ILÍCITAS .....	17
CAPÍTULO XI - FILIAÇÃO A OUTRA ORGANIZAÇÃO .....	18
CAPÍTULO XII - CONSELHOS E ORIENTAÇÕES DE INFORMAÇÕES .....	19
CAPÍTULO XIII - JOGOS DE AZAR.....	20
CAPÍTULO XIV - TRATAMENTO INTERPESSOAL .....	21
CAPÍTULO XV - COMPORTAMENTO FINANCEIRO PESSOAL .....	22
<b>TÍTULO V - PENALIDADES</b> .....	<b>23</b>
CAPÍTULO I – APLICAÇÃO DAS PENALIDADES .....	23
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA.....	24
<b>TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>24</b>
ANEXO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDOTA.....	25

## **TÍTULO I APRESENTAÇÃO**

O presente Código de Ética e Conduta estabelece padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos, os quais estão pautados nas normas legais, éticas, morais e nos bons costumes.

A importância desse documento está em conscientizar, esclarecer e divulgar os princípios e valores éticos do CrediSIS, para que o corpo funcional possa exercer com dignidade e honradez as ações profissionais que lhes competem.

Eventuais transgressões a este Código serão objeto de avaliação pela Diretoria Executiva da Cooperativa local, onde ocorrer o fato, cabendo ao referido colegiado tomar as providências cabíveis e, se for o caso, aplicar as sanções devidas de acordo com o seu Estatuto Social e demais normas internas aplicáveis.

A depender do grau de lesividade da transgressão cometida, face as disposições aqui estabelecidas, caberá a Diretoria Executiva reportar o fato ao Conselho de Administração de sua Cooperativa e, eventualmente, em caso de apurado dano ao Sistema CrediSIS, ser formalmente comunicado ao Conselho de Administração da CrediSIS Central para providências.

## **TÍTULO II DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **CAPÍTULO I DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS**

#### **MISSÃO**

Prover soluções financeiras aos cooperados, fomentando o cooperativismo e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

#### **VISÃO**

Ser uma instituição financeira cooperativa reconhecida, que promove o desenvolvimento econômico e social.

#### **VALORES**

Ética;  
Respeito;

Cooperação;  
Transparência;  
Comprometimento;  
Educação Cooperativista;  
ASG (Ambiental, Social e Governança).

## **CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA**

Este Código de Ética e Conduta possui abrangência Sistêmica, ou seja, aplica-se a todos os administradores, conselheiros, diretores, colaboradores e prestadores de serviços do Sistema CrediSIS, em caráter indeterminado.

## **CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS**

Os princípios éticos que orientam nossa atuação também fundamentam nossa imagem de Sistema sólido e confiável.

Este Código de Ética e Conduta reúne as diretrizes que devem ser observadas em nossa atuação profissional para atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades.

Os princípios éticos aqui definidos são respaldados no respeito aos direitos individuais das pessoas e condicionado aos procedimentos estipulados neste documento.

O Código permite avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem surgir no dia-a-dia. Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual deve ser a conduta mais correta a adotar. Nesses casos, procure ajuda de forma coerente, sincera e transparente.

Resumidamente, o princípio e a conduta ética é buscar a coerência entre o propósito e a prática.

## **TÍTULO III CONDUTA NAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO EXTERNO**

### **CAPÍTULO I COM TERCEIROS**

**São condutas a serem observadas nas relações com TERCEIROS:**

- a) Adotar, de forma imparcial e transparente, critérios de seleção, contratação e avaliação, que permitam pluralidade e concorrência entre fornecedores, que confirmem a idoneidade das empresas e que zelem pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados;
- b) Requerer, no relacionamento com fornecedores, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a não utilização de trabalho infantil ou escravo e a adoção de boas práticas de preservação ambiental, resguardadas as limitações legais;
- c) Requerer das empresas fornecedoras de serviços que seus empregados, enquanto prestarem serviços para o Sistema CrediSIS, sejam orientados a respeitar as diretrizes deste Código de Ética.

**CAPÍTULO II  
COM PARCEIROS**

**São condutas a serem observadas nas relações com os PARCEIROS:**

- a) Considerar os impactos socioambientais na realização de parcerias, convênios, protocolos de intenções e de cooperação técnico-financeira com entidades externas, privadas ou públicas;
- b) Estabelecer parcerias que assegurem os mesmos valores de integridade, idoneidade e respeito à comunidade e ao meio ambiente;
- c) Manter relacionamento comercial com outras instituições financeiras que possuam políticas, normas e procedimentos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e combate à corrupção ou qualquer espécie de ilícito.

**CAPÍTULO III  
COM CONCORRENTES**

**São condutas a serem observadas nas relações com os CONCORRENTES:**

- a) Ter a ética e a civilidade como compromisso nas relações com a concorrência;
- b) Conduzir a troca de informações com a concorrência de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo e os interesses do Sistema CrediSIS.

**CAPÍTULO IV  
COM O GOVERNO**

**São condutas a serem observadas nas relações com o GOVERNO:**

- a) Relacionar com o poder público, independentemente das convicções ideológicas dos seus titulares, na forma de convênio para a prestação de serviço para as cooperativas;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes internacionais no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- c) Não financiar partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

**CAPÍTULO V  
COM A COMUNIDADE**

**São condutas a serem observadas nas relações com a COMUNIDADE:**

- a) Valorizar os vínculos estabelecidos com as comunidades em que atuamos e respeitar seus valores culturais;
- b) Reconhecer a importância das comunidades para o sucesso do Sistema CrediSIS, bem como a necessidade de retribuir à comunidade parcela do valor agregado aos negócios;
- c) Zelar pela transparência e imagem do Sistema CrediSIS;

- d) Afirmar nosso compromisso com a erradicação de todas as formas de trabalho degradante: infantil, forçado e escravo;
- e) Adotar a responsabilidade social como premissa na definição de políticas, normas e procedimentos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## **CAPÍTULO VI COM ÓRGÃOS REGULADORES**

**São condutas a serem observadas nas relações com os ÓRGÃOS REGULADORES:**

- a) Trabalhar em conformidade com os órgãos reguladores.
- b) Atender nos prazos estabelecidos nas solicitações originadas de órgãos externos de regulação e fiscalização e de auditorias externa e interna.

## **TÍTULO IV CONDUTA DO PÚBLICO INTERNO**

### **CAPÍTULO I COMÉRCIO INTERNO**

A comercialização de produtos e serviços nas dependências da Central ou Cooperativa Singular, exceto aos interesses das Cooperativas, deverá ser evitada.

#### **1. Objetivos**

- a) Proibir a prática de atividades paralelas às funções do cargo ocupado no Sistema CrediSIS;
- b) Zelar pelo ambiente de trabalho dos integrantes do Sistema CrediSIS e manter elevado padrão de profissionalismo;
- c) Proteger o ambiente profissional dos integrantes do Sistema CrediSIS de eventuais desavenças oriundas de comércio interno.

## 2. Responsabilidades

### 2.1. Dos Colaboradores:

- a) Não comercializar e nem intermediar quaisquer produtos ou negócios inconciliáveis às atividades dos integrantes do Sistema CrediSIS.

### 2.2. Do Gestor da Área:

- a) Orientar o colaborador de acordo com as políticas de conduta profissional do Sistema CrediSIS.

## DEFINIÇÕES

**COMÉRCIO INTERNO:** Venda e compra de comidas, bebidas, roupas, artesanatos, joias, títulos de clubes, seguros, rifas, planos de saúde e demais produtos e serviços.

**DESAVENÇAS:** Conflito, entre duas ou mais pessoas, neste caso decorrente de eventual falta de pagamento, qualidade dos produtos e serviços, roubo, entre outros.

## CAPÍTULO II DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Os negócios dos integrantes do Sistema CrediSIS, do qual você é representante, deverão ser tratados com parcimônia e lisura.

### 1. Objetivo

- a) Transmitir aos cooperados e fornecedores uma postura parcimoniosa na ocorrência de despesas administrativas.

## 2. Responsabilidades

### 2.1. Dos Colaboradores:

- a) Ter uma postura que reflita exatidão, coerência e razoabilidade dos valores envolvidos em função dos eventos correspondentes.

## **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Aprovar as despesas de acordo com as normas e procedimentos do Sistema CrediSIS;
- b) Zelar pela lisura das despesas administrativas ocorridas na sua área de gestão;
- c) Conscientizar os colaboradores a respeito do desperdício.

### **DEFINIÇÕES**

**POSTURA PARCIMIOSA:** Econômica.

**LISURA:** Franqueza e bom senso ao apresentar uma despesa administrativa.

## **CAPÍTULO III TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS**

Os colaboradores deverão documentar e reportar aos seus gestores a evolução de todo relacionamento comercial com os cooperados.

### **1. Objetivos**

- a) Proteger os integrantes do Sistema CrediSIS, evitando que o relacionamento comercial entre colaboradores e cooperados prejudique a rentabilidade das operações;
- b) Impedir que os colaboradores tratem os cooperados como se fossem exclusivamente seus, minimizando o risco operacional de perda de cooperados pelo desligamento de gerentes.

### **2. Responsabilidades**

#### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Documentar as visitas e negociações realizadas;
- b) Estar acompanhado de seus gestores quando de negociações relevantes ou outras visitas importantes a cooperados que representem grandes resultados para os integrantes do Sistema CrediSIS;

- c) Ficar atento ao estreitamento do relacionamento de caráter suspeito que tenha como alvo a obtenção de vantagens que descumpram as normas vigentes.

### **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Acompanhar a evolução do relacionamento comercial entre gerente e cooperados e alertar o primeiro sobre o grau de envolvimento e os riscos passíveis de ocorrerem.

## **DEFINIÇÃO**

**EVOLUÇÃO DO RELACIONAMENTO COMERCIAL:** Incremento de transações comerciais.

## **CAPÍTULO IV RECEBIMENTO DE PRESENTES**

Ao presentear ou ser presenteado por uma filiada, um cooperado ou fornecedor, comunique imediatamente seu superior imediato.

### **1. Objetivo**

- a) Permitir que os colaboradores tenham um bom relacionamento com os representantes dos cooperados e fornecedores e, por outro lado, mantenham a adequada independência em relação aos negócios, de forma a preservar os interesses dos integrantes do Sistema CrediSIS.

### **2. Responsabilidades**

#### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Comunicar imediatamente ao seu gestor todos os presentes ou vantagens recebidas e oferecidas.

#### **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Estabelecer um processo de comunicação entre gestores e colaboradores a fim de identificar a ocorrência de fatos que excedam as condutas permitidas.

## **DEFINIÇÃO**

**PRESENTES:** Presentes de bens de consumo (duráveis e não duráveis), descontos, empréstimos, entre outros.

## **CAPÍTULO V CONTATO COM A MÍDIA**

Entrevistas, esclarecimentos ou declarações em público, que envolvam o nome ou as atividades dos integrantes do Sistema CrediSIS, só serão prestadas por pessoas formalmente autorizadas.

### **1. Objetivo**

- a) Inibir ou evitar que informações dos integrantes do Sistema CrediSIS possam:
  - i. Denegrir a sua imagem;
  - ii. Fornecer dados estratégicos;
  - iii. Prejudicar direta ou indiretamente a carteira dos cooperados;
  - iv. Macular a confidencialidade de determinadas informações, inclusive aquelas previstas no sigilo bancário.

### **2. Responsabilidades**

#### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Não receber membros da mídia sem a expressa autorização;
- b) Submeter o(s) artigo(s), resenha(s) e discurso(s) para a devida revisão e aprovação da(s) pessoa(s) formalmente autorizada(s).

#### **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Disciplinar o relacionamento dos colaboradores dos integrantes do Sistema CrediSIS com a mídia e o público em geral;
- b) Esclarecer e dar assistência, técnica e comportamental, ao(s) colaborador(es), em conjunto com a área responsável por contatos, quando houver a devida aprovação.

## DEFINIÇÃO

**MÍDIA:** Jornais, revistas, TV's, rádios e agências de propaganda (nas pessoas que os representam: editores, repórteres e jornalistas).

## CAPÍTULO VI ABUSO DE PODER

O Sistema CrediSIS repudia toda forma de abuso que configurem pressões, intimidações ou ameaças, deste modo todos os administradores e/ou colaboradores que detenham poder diretivo devem prezar pela tomada de decisões de forma imparcial, utilizando-se sempre do mesmo critério ou padrão.

### 1. Objetivo

- a) Evitar constrangimentos entre gestores e colaboradores que possam interferir negativamente no bom andamento das atividades profissionais dentro das instituições integrantes do Sistema CrediSIS.

### 2. Responsabilidades

#### 2.1. Dos Colaboradores:

- a) Exercer suas atividades visando sempre o sucesso da equipe;
- b) Jamais deixar que problemas pessoais interfiram no relacionamento profissional.

#### 2.2. Do Gestor da Área:

- a) Zelar pelo espírito de equipe entre os colaboradores sob sua gestão;
- b) Não usar de sua posição hierárquica para coagir ou assediar colaboradores, de ambos os sexos, sob sua gestão.

## DEFINIÇÃO

**ABUSO DE PODER:** Qualquer prática onde o gestor, de posse do poder decisório, beneficie grupos ou pessoas em detrimento de critérios previamente definidos e disciplinados.

## CAPÍTULO VII ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Todos os colaboradores têm o direito de ser tratados com respeito e dignidade. Nenhum tipo de assédio moral, sexual ou outra forma de violência contra o próximo será tolerado no Sistema CrediSIS.

### 1. Objetivo

- a) Manter o ambiente de trabalho e as relações dele decorrentes, em todas as instituições integrantes do Sistema CrediSIS, livre de condutas e situações que configurem assédio moral e/ou sexual.

### 2. Responsabilidades dos Gestores e Colaboradores:

- a) Preservar pela manutenção de ambiente de trabalho saudável, respeitoso e profissional;
- b) Denunciar ao CrediSIS, imediatamente, seja como vítima ou como testemunha, qualquer caso de assédio ou outra forma de violência contra si ou outro colaborador. A denúncia deverá ser reportada por meio do Canal de Denúncias, disponível no endereço eletrônico da instituição:  
<https://contatoseguro.com.br/credisis>

As denúncias serão investigadas prontamente e, em sendo comprovadas as violações, serão tomadas as medidas adequadas ao caso. As tratativas quanto a denúncia recebida pelo canal garantirá a confidencialidade e a proteção contra retaliações.

### DEFINIÇÕES

**ASSÉDIO MORAL:** É a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. Esta conduta traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho. Para fins exemplificativos, podem ser consideradas como assédio moral a prática das seguintes condutas: espalhar rumores ou divulgar boatos ofensivos a respeito do colaborador; retirar cargos e funções sem motivo justo; postar mensagens depreciativas em grupos nas redes sociais; atribuir apelidos pejorativos; gritar ou falar de forma desrespeitosa.

**ASSÉDIO SEXUAL:** Qualquer comportamento, gesto, expressão, ou comentário de natureza sexual, que tenha o objetivo de constranger, intimidar, humilhar ou prejudicar a pessoa alvo. Isso inclui, mas não se limita a: piadas ou comentários ofensivos de natureza sexual, insinuações, convites impróprios, toques indesejados, exibição de material pornográfico e qualquer outra forma de abuso ou coerção de natureza sexual.

## **CAPÍTULO VIII**

### **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS**

O sigilo absoluto sobre informações ou dados dos integrantes do Sistema CrediSIS ou de seus cooperados deverá ser observado.

#### **1. Objetivo**

- a) Proteger as informações e os dados sobre as operações e serviços prestados pelos integrantes do Sistema CrediSIS a seus cooperados;
- b) Garantir que o fornecimento de informações e esclarecimentos só aconteça com a autorização formal do cooperado ou por exigência legal;
- c) Não tornar público informações que dizem respeito ao relacionamento dos integrantes do Sistema CrediSIS com seus colaboradores.

#### **2. Responsabilidades**

##### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Não usar informações dos integrantes do Sistema CrediSIS ou de cooperados em benefício próprio ou de outrem.
- b) Não expor documentos dos integrantes do Sistema CrediSIS ou de cooperados, a não ser para atender os interesses dos mesmos ou órgãos jurídicos.
- c) Evitar envolver-se em conversas de negócios em locais públicos.
- d) Quando da entrega de documentos confidenciais (extratos, talões cheques) deverá ser respeitado o protocolo.

## 2.2. Do Gestor da Área:

- a) Não permitir a violação do sigilo das operações e dos serviços prestados pelos integrantes do Sistema CrediSIS.

### DEFINIÇÕES

**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS:** saldo de conta corrente de cooperados, produtos consumidos, posição de caixa de Cooperativas, saldo devedor de cooperados em atraso, vencimento e gratificações pagos pelos integrantes do Sistema CrediSIS a seus colaboradores etc.

**LOCAIS PÚBLICOS:** corredores, elevadores, banheiros e todos ambientes externos aos integrantes do Sistema CrediSIS.

**DOCUMENTOS:** arquivos magnéticos, físicos, extratos, cheques, depósitos e transferência de valores.

## CAPÍTULO IX ATIVIDADES CÍVICAS E POLÍTICAS

As atividades cívicas e políticas dos colaboradores serão permitidas, desde que não utilizem o Sistema CrediSIS como instrumento ou meio.

### 1. Objetivo

- a) Garantir os direitos cívicos e políticos dos colaboradores, desde que não afetem suas atividades profissionais, nem interfiram nos casos previstos pelo Regimento Interno das Cooperativas.

### 2. Responsabilidades

#### 2.1. Dos Colaboradores:

- a) Não utilizar a Cooperativa como instrumento de recusa a convocações cívicas e/ou políticas;
- b) Não fazer propaganda política partidária nas dependências dos integrantes do Sistema CrediSIS;

- c) Não tratar desigualmente os cooperados motivados por convicções políticas;
- d) Não se valer de sua autoridade em favor de partidos políticos ou de candidaturas;
- e) Não permitir que a sua participação cívica e/ou política interfira nas atividades para as quais foi contratado;
- f) Não concorrer a cargos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, sem antes ter solicitado licença não remunerada após a homologação do nome na convenção eleitoral e antes do registro de sua candidatura.

### **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Não permitir que as atividades do colaborador venham a afetar o tempo a ser dedicado ao seu expediente;
- b) Cuidar para que a Cooperativa não esteja sendo envolvida em atividades políticas de um cooperado ou colaborador.

## **CAPÍTULO X VANTAGENS FINANCEIRAS ILÍCITAS**

Nenhum tipo de relacionamento deverá ser mantido ou incentivado, com pessoas ou instituições, que possa induzir ou introduzir uma negociação ou concretização de negócios caracterizando vantagem financeira ilícita em proveito próprio, da(s) Cooperativa(s) ou de terceiro(s).

### **1. Objetivo**

- a) Não permitir, em hipótese alguma, que a Cooperativa e seus colaboradores se envolvam em situações que caracterizem vantagens financeiras ilícitas;
- b) Enfatizar a todos que os integrantes do Sistema CrediSIS não negociam com qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a fazer qualquer proposta de vantagens financeiras ilícitas.

### **2. Responsabilidades**

#### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Não aceitar qualquer abordagem que possa levar a uma situação de resultado financeiro ilícito;
- b) Não praticar a agiotagem, em qualquer de suas modalidades, ou servir de intermediário para tal propósito;
- c) Comunicar para a Diretoria de sua Cooperativa qualquer proposta ou sugestão ilegal feita por parte dos cooperados, colegas, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos e pessoas do mercado em geral;
- d) Zelar para que as vantagens conseguidas em qualquer negociação sejam integralmente revertidas para a Cooperativa;
- e) Não se exceder em gastos de representação para a Cooperativa, de modo que seu comportamento seja compatível com sua condição social.

#### **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Dar suporte aos colaboradores mais expostos a situações que possam caracterizar vantagens financeiras ilícitas, através de normas e procedimentos claros e eficientes com o intuito de coibir atos ilícitos;
- b) Garantir, através de controles eficientes, que as atividades dos seus colaboradores estejam em acordo com as regulamentações existentes;
- c) Caso constatada uma situação de vantagem financeira ilícita, levar ao imediato conhecimento da alta administração dos integrantes do Sistema CrediSIS.

#### **DEFINIÇÕES**

**CONTROLES EFICIENTES:** Documentos e Auditoria Interna.

**VANTAGENS:** Negociar, oferecer e aceitar vantagens financeiras ilícitas com cooperados, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos e mercado em geral.

## **CAPÍTULO XI FILIAÇÃO A OUTRA ORGANIZAÇÃO**

Permitir ao colaborador das Cooperativas filiar-se a outras organizações (de fins lucrativos ou não), desde que não tenham qualquer atividade similar que concorra com as realizadas pela própria Cooperativa.

### **1. Objetivos**

- a) Permitir aos colaboradores das Cooperativas a participação em atividades que visem o bem-estar da comunidade em que vive, desde que a sua participação não indique qualquer espécie de vínculo com os integrantes do Sistema CrediSIS;
- b) Não permitir que a Cooperativa seja envolvida formalmente em atividades paralelas à do objetivo de seu estatuto social;
- c) Propiciar que a Cooperativa possa avaliar o grau e a extensão de conflitos de interesses externos de seus colaboradores, que eventualmente possam afetar os negócios das Cooperativas.

### **2. Responsabilidades**

#### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Não permitir que a sua filiação interfira nas atividades para as quais foi contratado pelos integrantes do Sistema CrediSIS;
- b) Não fazer propaganda internamente;
- c) Não relacionar o nome das Cooperativas as outras atividades.

#### **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Não permitir que atividades paralelas de colaboradores venham a afetar o tempo a ser dedicado ao seu expediente, nas instituições integrantes do Sistema CrediSIS;
- b) Cuidar para que o nome das Cooperativas não esteja sendo envolvido em atividades paralelas de colaboradores.

## **CAPÍTULO XII CONSELHOS E ORIENTAÇÕES DE INFORMAÇÕES**

Não prestar assessoria ou orientação a cooperados, exceto no estrito cumprimento de suas atribuições dentro do Sistema CrediSIS, expresso nos negócios, nem decidir em nome deles.

## **1. Objetivo**

- a) Evitar o envolvimento e responsabilidade da Cooperativa em possíveis prejuízos aos cooperados ou filiadas, advindos de aconselhamento indevido.

## **2. Responsabilidades**

### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Buscar orientação junto ao gestor imediato e direcionar para o responsável técnico.

### **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Orientar e dar suporte ao colaborador sobre como se comportar quando se deparar com uma situação que envolva oferecimento de conselhos e orientações;
- b) Não realizar vendas casadas. (Ex. liberar empréstimo condicionado à compra de um seguro).

## **DEFINIÇÕES**

**NEGÓCIOS:** Venda de produtos e serviços das cooperativas;

**INFORMAÇÕES:** Qualquer informação que não está relacionada diretamente ao negócio.

## **CAPÍTULO XIII JOGOS DE AZAR**

Não praticar ou colaborar de alguma forma com a prática de jogos de azar nas dependências dos integrantes do Sistema CrediSIS, inclusive aqueles praticados no mercado de apostas.

## **1. Objetivo**

- a) Evitar prejuízos materiais e pessoais que possam afetar o desempenho funcional dos colaboradores.

## **2. Responsabilidades**

### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Não praticar jogo de azar dentro das Cooperativas e inibir esta atividade de colegas que demonstrem tendência a este hábito.

### **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Orientar e coibir a prática de jogos de azar ou apostas nas dependências das Cooperativas.

## **DEFINIÇÃO**

**JOGOS DE AZAR:** Todo tipo de jogo não permitido por lei externa e/o regulamentos internos.

## **CAPÍTULO XIV TRATAMENTO INTERPESSOAL**

Avaliar as pessoas por seus méritos, não por sua raça, religião, nacionalidade, sexo, condição física ou mental, ou pelo nível social e econômico.

## **1. Objetivo**

- a) Manter o relacionamento entre os colaboradores e cooperados das Cooperativas no mais alto nível de convivência interpessoal e isento de quaisquer preconceitos.

## **2. Responsabilidades**

### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Tratar com urbanidade seus colegas e os cooperados, respeitando suas crenças e peculiaridades.

## 2.2. Do Gestor da Área:

- a) Estar atento a comportamentos que indiquem discriminação ou favorecimento de pessoas em razão de sua raça, religião, nacionalidade, sexo, condição física ou mental, nível social ou econômico ou partido político;
- b) Adequar o colaborador para atividade compatível com sua condição física, mental ou social.

### **DEFINIÇÃO**

**URBANIDADE:** Formalidade, respeito e cortesia.

## **CAPÍTULO XV COMPORTAMENTO FINANCEIRO PESSOAL**

A todos os integrantes do Sistema CrediSIS recomenda-se possuir comportamento financeiro apropriado, **não** apresentando:

- a) Inadimplência em seus negócios;
- b) Saque a descoberto em conta corrente;
- c) Excedente do limite de cheque especial;
- d) Utilização de forma contumaz do limite de crédito;
- e) Cheques devolvidos por insuficiência de fundos; e
- f) Os limites de créditos devem ser compatíveis com a sua renda e capacidade de pagamento.

### **1. Objetivo**

- a) Manter o comportamento da situação financeira dos dirigentes e colaboradores de tal forma que sejam padrão social.

### **2. Responsabilidades**

#### **2.1. Dos Colaboradores:**

- a) Utilizar somente os seus recursos financeiros disponíveis para emissão de cheques ou assemelhados;
- b) Não emprestar dinheiro próprio a cooperados.

## **2.2. Do Gestor da Área:**

- a) Ajudar a promover, em conjunto com as áreas responsáveis por treinamento e desenvolvimento dos colaboradores, boas práticas de educação financeira.

## **TÍTULO V PENALIDADES**

A inobservância das disposições deste Código de Ética e Conduta e demais normas vigentes, por qualquer dos integrantes do Sistema CrediSIS, seja membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Colaborador, torna-o passível de advertência ou aplicação de penalidade.

### **CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Constituem-se penalidades a serem aplicadas em razão da inobservância das disposições deste Código de Ética e Conduta:

- a) Advertência;
- b) Demissão.

A advertência é a admoestação por escrito, independente de instauração de Processo Administrativo, sendo consignada nos registros funcionais:

- a) ao colaborador, pelo superior imediato ou na ausência deste, a Diretoria Executiva;
- b) ao diretor, pelo Conselho de Administração.

A aplicação das penalidades é procedida de apuração através de Processo Administrativo, quando houver previsão deste na regulamentação interna da cooperativa integrante do Sistema CrediSIS.

As penalidades são aplicadas por escrito, com indicação clara e expressa da falta que a motivou e do seu fundamento regulamentar, sendo consignada nos registros funcionais.

A pena de demissão é aplicada na ocorrência de falta grave, apurada ensejadora de justa causa, instaurando-se Processo Administrativo, quando houver previsão deste na regulamentação interna da cooperativa, ou, quando for o caso, inquérito judicial trabalhista.

A aplicação das penalidades previstas neste Código de Ética não exime os colaboradores, diretores e conselheiros da responsabilidade de ressarcir eventuais prejuízos causados ao Sistema CrediSIS.

## **CAPÍTULO II COMPETÊNCIA**

Compete ao Gestor imediato a aplicação das penalidades previstas neste documento, devendo, no entanto, ser previamente autorizada pelo Diretor da área ou Diretoria Executiva, a depender da extensão e/ou gravidade do ato/falta cometida, ou ainda pelo Conselho de Administração, quando a inobservância das regras aqui dispostas for cometida por membro da Diretoria Executiva.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todos os colaboradores e membros estatutários deverão ler atentamente este Código de Ética e Conduta, bem como preencher e assinar a **Declaração de Ciência ao Código de Ética e de Conduta do Sistema CrediSIS** que consta anexo a este Código.

A revisão deste documento deverá ocorrer sempre que identificada necessidade para tal, com vistas a manter-se em sintonia com as regras internas, leis, regulamentos e demais aspectos relacionados ao tema.

Casos omissos ou situações que destoem das regras estabelecidas neste Código deverão ser levadas para deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, e a decisão sobre o caso concreto deverá constar da ata respectiva.

Este Código foi aprovado na reunião ordinária do Conselho de Administração da CrediSIS – Central de Cooperativas de Crédito Ltda, realizada em 21 de junho de 2018, com primeira revisão aprovada em reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 26 de julho de 2023, e segunda revisão aprovada em reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 28 de agosto de 2024.

**ANEXO**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**  
**DO SISTEMA CREDISIS**

Denominação da Cooperativa: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e ter compreendido as disposições contidas no Código de Ética e de Conduta do Sistema CrediSIS, o qual será aplicado no exercício das minhas atribuições.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

- I. Zelar e cumprir os princípios éticos e demais diretrizes fixadas no Código de Ética e de Conduta do Sistema CrediSIS;
- II. Comunicar imediatamente ao Superior Imediato, qualquer violação ao Código de Ética e de Conduta do Sistema CrediSIS que venha a tornar-se do meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor.

**Identificação**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Cidade, (dia) de (mês) de (ano).